

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o procedimento de prorrogação contratual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, em respeito às disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com vistas à manutenção da vantajosidade ao ente público”

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo desta resolução é determinar o procedimento de prorrogação contratual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), com base na legislação em vigor, nos regulamentos municipais, na jurisprudência e em boas práticas, visando a manutenção da vantajosidade do objeto ao ente público.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 2º - Caberá ao Gestor do Contrato, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** que antecedem o vencimento do instrumento, encaminhar notificação de alerta à Diretoria Administrativa-Financeira para adoção das providências cabíveis, devendo a mesma decidir, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento da notificação e após aval do ordenador de despesas (Superintendente), pela prorrogação ou abertura de novo certame.



Art. 3º - Optando pela prorrogação contratual, caberá ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 145, XI do Decreto Municipal nº 7.587/2023¹, providenciar a documentação inicial necessária ao aditamento da avença em tempo hábil.

§1º - Os documentos tratados pelo *caput* do Art. 3º são, respectivamente:

I – Carta de manifestação de interesse na prorrogação contratual encaminhada pela empresa contratada.

II – Comprovante de consulta² ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas³ (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III – Certidão negativa de impedimentos de contratação/licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴.

IV – Certidão negativa de inidoneidade/impedimento de licitar emitida pelo Tribunal de Contas da União⁵.

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas⁶.

VI – Consulta de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)⁷.

VII – Levantamento de mercado, nos moldes trazidos pelo Art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021⁸, para assegurar a vantajosidade econômica da renovação.

¹ **Art. 145** - Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos: [...]

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração; [...]

² Acesso em: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>

⁴ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados?destination=publicas/certificado/add>

⁵ Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102316816559419:::P3_TIPO:CNPI

⁶ Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

⁷ Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

⁸ **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



§2º Nos casos de inconsistências ou irregularidades atestadas pela documentação dos incisos II a VI do Art. 3º, §1º, o Gestor do Contrato informará a Diretoria Administrativa-Financeira para que adote as providências pertinentes.

§3º Quando o levantamento de mercado trazido pelo Art. 3º, §1º, VII, demonstrar que o aditamento se demonstra desvantajoso economicamente, caberá ao Gestor do Contrato providenciar a negociação dos preços para que se mantenham compatíveis com os praticados pelo mercado.

Art. 4º - Da regularidade das diligências prévias trazidas pelo Art. 3º desta resolução, será providenciada, por parte da Diretoria Administrativa-Financeira, minuta contratual a ser assinada pelas partes interessadas e testemunhas.

Parágrafo único. Preferencialmente, antes da assinatura do instrumento aditivo, poderá ser solicitado parecer à Diretoria Jurídica acerca da legalidade do procedimento.

Art. 5º - Nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação.

Art. 6º - Caberá ao Gestor do Contrato, após o recolhimento das assinaturas do instrumento aditivo, promover a publicidade do documento nos canais adequados, respectivamente Jornal Oficial, site institucional e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 145, IV, do Decreto Municipal nº 7.587/2023º.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

⁹ **Art. 145** - Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos: [...]

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins, pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos; [...]



Art. 7º - Na ausência ou impossibilidade de realização das diligências tratadas nesta resolução por parte do Gestor de Contratos, sobretudo aquelas destacadas pelo Art. 3º, §1º, poderá a Diretoria Administrativa-Financeira, ou outro servidor designado, realizá-las em prol do princípio da eficiência, respeitada a segregação de funções estabelecida pela Resolução nº 002-2025.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta resolução serão dirimidos pelo Superintendente, Diretoria Administrativa-Financeira, no que compete a cada unidade, ou, ainda, pela Diretoria Jurídica, quando se tratar de dúvida jurídica específica, formulada mediante consulta.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3A-99D7-2AE7-30ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 15/05/2025 15:41:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/5F3A-99D7-2AE7-30ED>

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	3
CCZ.....	3
CMDCA.....	3
CONTRATOS.....	11
LICITAÇÕES.....	13
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	14
RECURSOS HUMANOS.....	14
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	15
SECRETARIA.....	18
DECRETOS.....	18
LEIS.....	20
PORTARIAS.....	21
FINAIS.....	25
CEMMIL.....	24
CONTABILIDADE.....	25

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o procedimento de prorrogação contratual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, em respeito às disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com vistas à manutenção da vantajosidade ao ente público"

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente nos termos do Art. 13, XII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo desta resolução é determinar o procedimento de prorrogação contratual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), com base na legislação em vigor, nos regulamentos municipais, na jurisprudência e em boas práticas, visando a manutenção da vantajosidade do objeto ao ente público.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 2º - Caberá ao Gestor do Contrato, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** que antecedem o vencimento do instrumento, encaminhar notificação de alerta à Diretoria Administrativa-Financeira para adoção das providências cabíveis, devendo a mesma decidir, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento da notificação e após aval do ordenador de despesas (Superintendente), pela prorrogação ou abertura de novo certame.

Art. 3º - Optando pela prorrogação contratual, caberá ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 145, XI do Decreto Municipal nº 7.587/2023, providenciar a documentação inicial necessária ao aditamento da avença em tempo hábil.

§1º - Os documentos tratados pelo *caput* do Art. 3º são, respectivamente:

I – Carta de manifestação de interesse na prorrogação contratual encaminhada pela empresa contratada.

II – Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III – Certidão negativa de impedimentos de contratação/licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV – Certidão negativa de inidoneidade/impedimento de licitar emitida pelo Tribunal de Contas da União.

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

VI – Consulta de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

VII – Levantamento de mercado, nos moldes trazidos pelo Art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar a vantajosidade econômica da renovação.

§2º Nos casos de inconsistências ou irregularidades atestadas pela documentação dos incisos II a VI do Art. 3º, §1º, o Gestor do Contrato informará a Diretoria Administrativa-Financeira para que adote as providências pertinentes.

§3º Quando o levantamento de mercado trazido pelo Art. 3º, §1º, VII, demonstrar que o aditamento se demonstra desvantajoso economicamente, caberá ao Gestor do Contrato providenciar a negociação dos preços para que se mantenham compatíveis com os praticados pelo mercado.

Art. 4º - Da regularidade das diligências prévias trazidas pelo Art. 3º desta resolução, será providenciada, por parte da Diretoria Administrativa-Financeira, minuta contratual a ser assinada pelas partes interessadas e testemunhas.

Parágrafo único. Preferencialmente, antes da assinatura do instrumento aditivo, poderá ser solicitado parecer à Diretoria Jurídica acerca da legalidade do procedimento.

Art. 5º - Nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação.

Art. 6º - Caberá ao Gestor do Contrato, após o recolhimento das assinaturas do instrumento aditivo, promover a publicidade do documento nos canais adequados, respectivamente Jornal Oficial, site institucional e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 145, IV, do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

Art. 7º - Na ausência ou impossibilidade de realização das diligências tratadas nesta resolução por parte do Gestor de Contratos, sobretudo aquelas destacadas pelo Art. 3º, §1º, poderá a Diretoria Administrativa-Financeira, ou outro servidor designado, realizá-las em prol do princípio da eficiência, respeitada a segregação de funções estabelecida pela Resolução nº 002-2025.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta resolução serão dirimidos pelo Superintendente, Diretoria Administrativa-Financeira, no que compete a cada unidade, ou, ainda, pela Diretoria Jurídica, quando se tratar de dúvida jurídica específica, formulada mediante consulta.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com fulcro no quanto disposto na Lei Federal 14.133/2021, na Portaria UNIFAE 72/2023 e nas cláusulas editalícias, vem declarar o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 18/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, que tinha como beneficiária a empresa BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA, tendo em vista o descumprimento pela detentora das condições e exigências estabelecidas, conforme constante nos autos do Processo Administrativo 087.2024.

Conforme previsto na legislação vigente, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa.

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO - FAE**

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia para o levantamento de dados, a realização de estudos, a determinação

da melhor solução de climatização e a elaboração do projeto básico, executivo e demais peças técnicas necessárias para a aquisição dos equipamentos e a execução da instalação do novo sistema de climatização, incluindo a análise da rede elétrica existente e, caso necessário, a apresentação de proposta de alteração para sua readaptação, atendendo assim à demanda do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE. Período de lances: 06 (seis) horas – 22/05/2025 com início às 08:30h às 14:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0287 larissavelozo@fae.br

São João da Boa Vista, 15 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO FELIX CORREIA
Pró-reitor de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2025

"Concede a Medalha de Mérito Cívico '24 de junho' ao Senhor IBRAIM GIÃO."

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder *Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho"* ao Senhor **IBRAIM GIÃO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2025

"Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor VICTOR GUIMARÃES ALCARÁ."

(Autor: Vereador José Urias de Barros Filho - Carioca)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: